



# PROJETO DE LEI Nº.10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 01 / 08 2022

LEI Nº \_\_\_\_\_

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 01/08/2022 Apresentando em Plenário;

03/08/2022 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

03/08/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

### CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI Nº.10/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

RECEBEMOS

Itacarambi, 03 / 08 / 2022

Em

04.08.2022

Sabrina D. Almeida Lisboa  
Oficial de Gabinete

Presidente da Câmara



## PROJETO DE LEI Nº 30 , DE 27 DE JULHO DE 2022.

“Altera o artigo 19, Capítulo V - das Gratificações, da lei nº 1695/2015 – de 01 de dezembro de 2015 “Reformula o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacarambi, fixa suas Diretrizes e da outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

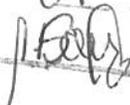
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 19 - Capítulo V das Gratificações; da lei nº 1695/2015 – de 01 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 19:** Aos servidores do quadro permanente e, quando couber, aos comissionados e contratados, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
(MG), aos 27 dias do mês de julho do ano de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**NIVEA MARIA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

RECEBIMOS  
Em 04.07.2022  




**MENSAGEM Nº. 30, de 27 de julho de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que no Município de Itacarambi, foi aprovado a lei nº 1695/2015 – de 01 de dezembro de 2015 “Reformula o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacarambi, fixa suas Diretrizes e da outras providencias”.

Considerando que, no Artigo 19 da Lei 1695/2015, não prevê gratificações a contratados, em especial interiorização e disponibilidade e que por essa razão, o Município de Itacarambi tem enfrentado dificuldades com os profissionais da saúde que desempenham suas atividades nas comunidades rurais do nosso município.

Buscando a efetiva atenção solução dos profissionais contratados que atuam na saúde em zona rural, e com isso assegurar o direito principalmente para interiorização e disponibilidade, e por compreender que o artigo da Lei expressa “quando couber”, cabendo a Secretaria Municipal essa avaliação, pois a ausência dessas gratificação, tem acumulado prejuízos a remuneração dos servidores dessa categoria

Encaminho como solução dos problemas enfrentados, o Projeto de Lei que “Altera o artigo 19, Capítulo V - das Gratificações, da lei nº 1695/2015 – de 01 de dezembro de 2015 “Reformula o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacarambi, fixa suas Diretrizes e da outras providencias”.

Ao ensejo, manifesto a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

**Nívea Maria de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



**MUNICIPIO DE ITACARAMBI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.283.101/0001-82**  
Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000 - Tel: (38)3613-2559 e (fax) 3613-2063  
E-mail: prefeituramunitacarambi@hotmail

§ 2º - Somente será permitida a prestação de serviço extraordinário, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes para tanto, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 3º - Aos servidores que atuarem em atividades ou locais insalubres será devido adicional de insalubridade, a ser pago mediante percentual calculado sobre o menor vencimento praticado pela administração, indicado em laudo emitido por médico do trabalho ou outro profissional habilitado, designado pelo Executivo e de acordo com critérios estabelecidos em Decreto.

§ 4º - Em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e regulamentadas em Decreto, poderá o Executivo reduzir jornadas de trabalho, de parte ou totalidade dos servidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) vedada a redução dos vencimentos e contratação de novos servidores, de mesmas ou equivalentes funções dos beneficiados, no período em que perdurar a redução.

**Art.18** - No caso de substituição, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, de funcionário do Quadro de Comissionados por funcionário do Quadro Permanente ou do próprio Quadro de Comissionados com vencimento inferior, poderá ser designado substituto, mediante ato do Prefeito, fazendo jus ao recebimento do vencimento do cargo de maior valor.

#### **CAPÍTULO V** **DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 19** - Aos servidores do quadro permanente e, quando couber, aos comissionados, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

§ 1º - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GESP, devida ao servidor, quando nomeado para participar de Comissões Internas ou Pregoeiro, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para os Presidentes de Comissões e Pregoeiro, e para os demais membros, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor nomeado, previsto na tabela de vencimentos, anexo V, vedado o pagamento concomitante pela participação em mais de uma comissão.

§ 2º - GRATIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE - GAD, devida ao servidor designado para trabalhar em regime de sobreaviso com habitualidade, em percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no Anexo II.

§ 3º - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA - GET, devida pelo exercício excepcional de outros serviços ou encargos que excedam as atribuições dos respectivos cargos ou como



## MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n - CEP: 39.470-000 - Tel: (38)3613-2559 e (fax) 3613-2063

E-mail: prefeituramunitacarambi@hotmail

estímulo à produtividade, limitado seu percentual a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo exercido.

§ 4º - GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO - GINT poderá ser concedida ao servidor, lotado na sede do Município, designado para trabalhar em comunidades da Zona Rural, sendo-lhe exigida permanência no local de trabalho em tempo integral de segunda-feira a sexta-feira e/ou parcial conforme os dias de deslocamento para a Zona Rural do município, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no Anexo II.

§ 5º - As gratificações a que se refere esse artigo são temporárias, sendo devidas proporcionalmente aos dias trabalhados no mês e somente enquanto vigorarem os atos de concessão, não se incorporando aos vencimentos dos servidores ou constituindo base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias, em nenhuma hipótese e serão concedidas mediante Portaria do Chefe do Executivo, contendo justificativa da necessidade e prazo da sua concessão.

### CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

**Art. 20** - o servidor evoluirá na carreira, com conseqüente elevação do nível de vencimento, impulsionado, principalmente, pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta lei, em progressão horizontal no âmbito de um mesmo nível funcional;

§ 1º - Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em uma classe para a classe subsequente, a cada período de três anos, dentro do mesmo nível, após satisfazer cumulativamente as seguintes condições e requisitos:

- a) - houver obtido aprovação na avaliação de desempenho, abrangente aos três últimos anos na classe a qual pertença;
- b) - não houver acumulado, no mesmo período, mais de seis faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas ou atingir 10 (dez) atrasos injustificados de comparecimento e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
- c) - não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência ou suspensão, recomendada por comissão de sindicância;

§ 2º - Não é computável para efeito de complementação de tempo de serviço, o período de afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvado as exceções específicas amparadas pela Lei.

**Escritório de Advocacia**

*Dr. Emerson Barbosa Macedo*

**Advogado – OAB-MG 82 385**

**PARECER JURIDICO**

**PROJETO LEI Nº- 10 / 2022**

**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**

**OBJETO: Altera o artigo 19, capítulo V, das GRATIFICAÇÕES da lei nº 1695/2015 de 01 de Dezembro de 2015 “ Reformula o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores da prefeitura municipal de Itacarambi, fixa suas diretrizes e dá outras providencias.**

A proposta de lei em tela encontra – se respaldo no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local.

***Artigo 10 da Lei Orgânica municipal***

***Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:***

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local*

**DIANTE DO EXPOSTO**

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vicio de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

**É O PARECER**

**ITACARAMBI – MG, 29 DE JULHO DE 2022**

**EMERSON BARBOSA MACEDO**

**OAB/MG 82.385**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000  
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500  
Itacarambi - Minas Gerais

---

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do projeto de Lei nº.10/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 04 de agosto de 2022.

### Mesa Diretora

  
Ver. Alberto Lopes dos Santos  
PRESIDENTE

  
Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim  
VICE-PRESIDENTE

  
Ver. BrunoTiago Farias Fernandes  
SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

## PROJETO DE LEI Nº. 10/2022

“ALTERA O ARTIGO 19, CAPÍTULO V- DAS GRATIFICAÇÕES, DA LEI Nº 1695/2015- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 “ REFORMULA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, FIXA SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**,

da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **01 de agosto 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei nº 10/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 10/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 01 de agosto de 2022.

**Vereadores:**

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

## PROJETO DE LEI Nº. 10/2022

“ALTERA O ARTIGO 19, CAPÍTULO V- DAS GRATIFICAÇÕES, DA LEI Nº 1695/2015- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 “ REFORMULA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, FIXA SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **01 de agosto de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei nº. 10/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 10/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 01 de agosto de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Projeto de Lei nº

## PROJETO Nº 10/2022

### TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 01/08/2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.

Foram dados os pareceres das Comissões:

Legislação, Justiça e Redação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Serviços Públicos Municipais \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Entrou em 1ª discussão e votação em 01/08/2022

\_\_\_\_\_

Presidente

Sendo <sup>rejeitado</sup> **APROVADO COM 9** votos

Em 2ª discussão e votação em 03/08/2022

\_\_\_\_\_

Presidente

Sendo <sup>rejeitado</sup> <sup>aprovado</sup> por \_\_\_\_\_ votos

Em 3ª e última discussão e votação em 03/08/2022

\_\_\_\_\_

Presidente

Foi <sup>rejeitado</sup> **APROVADO COM 9** <sup>por</sup> \_\_\_\_\_ votos

À Comissão de Redação.

Em 03/08/2022